



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 299/2020

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 10 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2378

PUBLICADO	
DATA:	<u>30 / 10 / 2020</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>34</u>
N° EDIÇÃO:	<u>4769</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA Z. K. PRODUÇÕES LTDA ME

Contrato n.º 299/2020
Identificação: 3992020

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **Z. K. Produções Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.474.683/0001-93, Inscrição Estadual n.º 412.0616836-9, com sede na do Rua Sete de Setembro, n.º 1454, esquina com Pernambuco, CEP 85.960-000, Bairro Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado Paraná, neste ato representada pela Sócia-Administradora Sra. Cristine Ronnau Kempp, inscrita no CPF sob n.º 025.267.939-39, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.751.427-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, n.º 30, Térreo, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Dispensa de Licitação n.º 89/2020, da proposta da contratada, datada de 07/10/2020, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de fotografia e filmagem, para eventos denominados “Miss Fotogenia” e “Miss Mercedes 2020”, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Dispensa n.º 89/2020 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pág 1/13

ck



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 299/2020

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.431,00 (catorze mil, quatrocentos e trinta e um reais)**, conforme consignado a seguir:

Lote 1 – Miss Fotogenia 2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	unid	Prestação de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica do evento “Miss Fotogenia 2020”. A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da empresa contratada. Todos os arquivos fotográficos relativos ao “Miss Fotogenia 2020” deverão ser disponibilizados em meio eletrônico e pen drive para a Comissão Central Organizadora do evento em até 15 (quinze) dias após a execução da cobertura fotográfica. Essas fotos deverão ser tratadas e encaminhadas no formato JPEG ou PNG (a ser definido pela contratante) com resolução de no mínimo 96dpi’s. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade. As fotografias serão feitas em estúdio, com no mínimo três cenários, sob responsabilidade da contratada. Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da Contratada e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado para tratamento/edição de imagens específico para fotografias, de propriedade da Contratada. Deverão ser registradas e editadas, no mínimo, quinze fotos de cada candidata e da Miss atual (oito candidatas e uma miss atual).	2.785,00	2.785,00

Valor total máximo do objeto: R\$ 2.785,00 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

Lote 2 – Produção de Vídeo - Miss Fotogenia

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	unid	Produção de vídeo, tipo “Making Off” de ensaio fotográfico relativo ao “Miss Fotogenia 2020”. Filmagens da realização do evento, feitas com câmera profissional, em áudio e vídeo, com, no	1.895,00	1.895,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 299/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			mínimo, 1 (um) profissional cinegrafista. Realização de captação de vídeo de todo o período de realização do evento. Imagens de vídeo com qualidade mínima de 1080p, devidamente editadas e entregues à Contratante no formato MP4 disponibilizados em meio eletrônico e pen drive. A filmagem será feita em estúdio, ou em local determinado pela Comissão Central Organizadora. Os serviços de edição da filmagem são de responsabilidade da Contratada e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado para tratamento/edição de imagens/vídeos específico para fotografia/filmagem, de propriedade da Contratada. A música, títulos, subtítulos e informações diversas para a edição do vídeo é de escolha da Comissão Central Organizadora. O vídeo deverá ter duração mínima de dois minutos.		

Valor total máximo do objeto: R\$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

Lote 3 – Miss Mercedes 2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	unid	Serviços de fotografia e filmagens. Fotografias da realização do evento, utilizando câmeras profissionais. Fotografias feitas por, no mínimo, dois fotógrafos. Filmagens da realização do evento, feitas com no mínimo 3 câmeras profissionais, em áudio e vídeo, com, no mínimo, 02 (dois) profissionais cinegrafistas. Realização de captação de imagens fotográficas e de vídeo de todo o período de realização do evento. Imagens fotográficas tratadas, com qualidade mínima de 4,5mb, com dimensões 4608x3072 pixels, entregues posteriormente à Contratante. Imagens de vídeo com qualidade mínima de 1080p, devidamente editadas e entregues à Contratante posteriormente. Duração aproximada do evento: 04 (quatro) horas. Profissionais suficientes disponíveis durante todo o período de realização do evento.	6.960,00	6.960,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 299/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2	1	unid	Transmissão de vídeo por internet (live streaming) em tempo real com interface que permita a interação entre o público que estará assistindo à distância e aqueles que estarão assistindo presencialmente do evento “Miss Mercedes 2020”. Transmissão de áudio e vídeo ao vivo para usuários ilimitados. Imagens de vídeo com qualidade mínima de 1080p. Operar Mesa de Som analógica e/ou digital controlando o canal em utilização na transmissão. Operar menus, submenus, corte de imagem, taxa de bits e outros reguladores necessários à transmissão ao vivo do evento. Disponibilizar equipamentos e pessoal especializado para a prestação de serviços. Áudio capturado da mesa de som e demais serviços relacionados. Transmissão simultânea em até três canais via internet (facebook, youtube ou qualquer outro que a comissão central organizadora entender por necessário). A tela deve permitir a inserção de logos, imagens e clipes de vídeo que a Comissão Central Organizadora achar necessária. A live inicia com a contagem do tempo. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para realizar a captura de áudio e vídeo, bem como cabos, adaptadores, conectores e demais itens que possam ser necessários. É de responsabilidade da contratada garantir a operação dos equipamentos por profissionais capacitados. A captação de imagens deve ser feita de forma dinâmica, utilizando-se de multi-câmeras (mínimo três câmeras) explorando vários planos, evitando a imagem estática, com movimentos utilizados comumente em televisão (zoom, panorâmicas, closes) quando possível, não consistindo em meramente deixar a câmera parada. A empresa contratada deverá primar pela qualidade das imagens, evitando imagens borradas, fora de foco, cortadas, com conteúdo incompleto, assim como som inaudível, com eco ou ruídos.	2.791,00	2.791,00

Valor total máximo do objeto: R\$ 9.751,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e um reais)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 299/2020

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Lote 1 e 2:

1 - Entrega de 1 (uma) cópia de todas as fotos (editadas e não editadas) do evento em DVD's, com capa personalizada com a marca do evento, contendo: seleção de arquivos das fotos. As imagens produzidas devem ter maior qualidade possível em termos de enquadramento, nitidez e resolução. Entrega em até 15 (quinze) dias após a realização do evento;

2 - Os direitos autorais das imagens e áudios capturados serão cedidos a Prefeitura Municipal de Mercedes e esta poderá utilizar o material para os fins que julgar necessário, ficando a critério da Comissão Organizadora do Concurso, citar ou não os créditos da empresa e/ou dos profissionais que executaram os serviços;

3 - Para a realização do serviço serão necessários equipamentos e materiais próprios ao bom desempenho do objeto contratado, tais como câmeras fotográficas e filmadoras profissionais, equipamentos de iluminação, computador(es), pilhas e baterias, dentre outros, sendo que tanto a aquisição quanto a responsabilidade por quaisquer danos que possam vir a ocorrer deverão ser assumidas unicamente pela própria empresa;

4 - Caso a iluminação do ambiente de realização do evento não seja suficiente para a plena e satisfatória execução dos serviços descritos, será de responsabilidade da Contratada a disponibilização de equipamentos de iluminação extras para a captação das imagens;

5 - Os profissionais que irão prestar serviços no evento deverão apresentar-se à Comissão Organizadora do Concurso, devidamente uniformizados e identificados, com no mínimo trinta minutos de antecedência ao horário indicado para o início do evento;

6 - O pagamento devido à Contratada, relativo à execução do objeto, fica condicionado à apresentação, verificação e aprovação, por parte da Comissão Organizadora do Concurso, das peças descritas no item 1 supra.

7 - O evento "Miss Fotogenia 2020" deverá ocorrer na data de 17/10/2020, em local e horários a serem definidos pela Comissão Central Organizadora. O dia do evento, pode sofrer variação. O tempo de serviço varia, mas a empresa deve ficar o dia todo a disposição da Comissão Central Organizadora.

8 - Caso a empresa não tenha estúdio próprio em até 30km de distância da cidade de Mercedes, Paraná, poderá montar o estúdio na cidade de Mercedes, desde que traga todos os equipamentos e luzes necessárias para a melhor qualidade das fotos. Caso o estúdio encontra-se localizado mais de 30 km da cidade Mercedes, Paraná é de responsabilidade da empresa contratada o transporte de todas as candidatas e comissão organizadora do evento até o estúdio.

9 - O vídeo deverá ser apresentado a Comissão para passar por uma avaliação e caso a Comissão não aceite, o vídeo deverá ser reeditado em até quinze dias da solicitação.

Pág 5/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 299/2020

10 – O Município não fornecerá alimentação e bebida aos profissionais incumbidos da execução dos serviços.

Lote 3:

1 - Transmissão ao vivo, no local do evento, através da projeção da filmagem em tela de LED (disponibilizado pelo Município), podendo transmitir *vídeos-clip* das candidatas e logomarca dos patrocinadores do evento;

2 - Entrega de 10 (dez) cópias da filmagem, editada (evento completo), em DVD's, com menu e capa personalizados com a marca do evento; qualidade de gravação de vídeo mínima de 1080p. Entrega em até 15 (quinze) dias após a realização do evento;

3 - Entrega de 10 (dez) cópias das fotos do evento em DVD's, com capa e menu personalizados com a marca do evento, contendo: seleção de arquivos das fotos. As imagens produzidas devem ter maior qualidade possível em termos de enquadramento, nitidez e resolução. Entrega em até 15 (quinze) dias após a realização do evento;

4 - Entrega de 01 (um) álbum com fotos, em papel fotográfico fosco, dos registros da noite do desfile. Álbum contendo no mínimo 36 (trinta e seis) fotos, tamanho 20x25cm, com qualidade mínima da foto 4608x3072 pixels. As fotos que irão compor o álbum serão escolhidas pela Comissão Organizadora do Concurso.

5 - Os direitos autorais das imagens e áudios capturados serão cedidos a Prefeitura Municipal de Mercedes e esta poderá utilizar o material para os fins que julgar necessário, ficando a critério da Comissão Organizadora do Concurso, citar ou não os créditos da empresa e/ou dos profissionais que executaram os serviços;

6 - Para a realização do serviço serão necessários equipamentos e materiais próprios ao bom desempenho do objeto contratado, tais como câmeras fotográficas e filmadoras profissionais, equipamentos de iluminação, computador(es), pilhas e baterias, dentre outros, sendo que tanto a aquisição quanto a responsabilidade por quaisquer danos que possam vir a ocorrer deverão ser assumidas unicamente pela própria empresa;

7 – Caso a iluminação do ambiente de realização do evento não seja suficiente para a plena e satisfatória execução dos serviços descritos, será de responsabilidade da Contratada a disponibilização de equipamentos de iluminação extras para a captação das imagens;

8 - Os profissionais que irão prestar serviços no evento deverão apresentar-se à Comissão Organizadora do Concurso, devidamente uniformizados e identificados, com no mínimo uma hora de antecedência ao horário indicado para o início do evento;

9 - O pagamento devido à Contratada, relativo à execução do objeto, fica condicionado à apresentação, verificação e aprovação, por parte da Comissão Organizadora do Concurso, das peças descritas nos itens 2, 3 e 4 supra.

Pág 6/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 299/2020

10 - O evento "Miss Mercedes 2020" deverá ocorrer na data de 12/12/2020, nas dependências do pavilhão da Comunidade Evangélica de Mercedes, sito na Rua Luiz Lorenzoni, esquina com a Rua Dr. João Inácio, s/n°, centro, na Cidade de Mercedes - PR, com início previsto para às 21:00h de 12/12/2020, e término previsto para às 1:00h de 13/12/2020. Tanto o horário de início, como de término do evento, podem sofrer variação.

11- A empresa será responsável por toda a montagem do equipamento necessário e deverá fazê-lo com a devida antecedência, para que não haja perda do início da gravação do evento ou atraso que gere constrangimento aos participantes do evento.

12 - O Município não fornecerá alimentação e bebida aos profissionais incumbidos da execução dos serviços.

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura, admitida sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 33903959

Fonte de recurso: 000, 505

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Pág 7/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 299/2020

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 A execução do objeto se dará conforme cronograma de atividades a ser desenvolvido pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. O serviço deverá ser prestado em local indicado pelo CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Serviço, observadas as datas e prazos previstos na descrição constante da cláusula segunda.

6.1.1 O prazo de execução admite prorrogação na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 Materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 O Município fica desobrigado da execução total do processo licitatório, caso não haja a real necessidade de utilização do objeto.

6.4 Todas as despesas com relação ao objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

6.5 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

7.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 299/2020

- 8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 8.1.3. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa e em seus Anexos;
- 8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.1.8. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados.

09 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

- 9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Pág 9/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 299/2020

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Planejamento, Administração e Finanças.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, e art. 7° da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30° dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

Pág 10/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 299/2020

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

Pág 11/13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 299/2020

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

Pág 12/13

CR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 299/2020

13.5. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Dispensa n.º 89/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

14.2.1. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

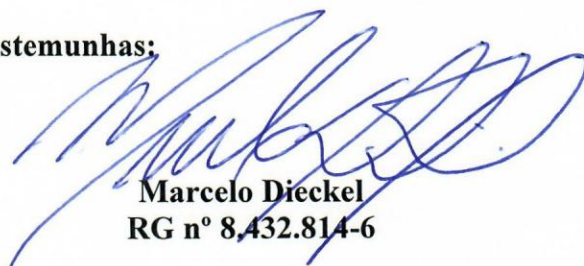
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.


Mercedes – PR, em 07 de outubro de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Z. K. Produções Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6


Elenir D. Brun
RG nº 4.396.333-3